



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

[Compilado para incorporar as alterações promovidas pela Resolução TRT3/GP 307/2023](#)

RESOLUÇÃO GP N. 154, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a Política de Governança e Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o capítulo III da [Resolução n. 211, de 15 de dezembro de 2015](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que versa sobre governança e gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO os objetivos estratégicos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região de aperfeiçoar a gestão e a governança corporativa e de TIC e aprimorar a gestão e governança de TIC estabelecidos, respectivamente, no [Planejamento Estratégico Corporativo 2015-2020](#) (PEC 2015-2020) e no [Planejamento Estratégico de TIC 2016-2020](#) (PETIC 2016-2020);

CONSIDERANDO que, nos termos do [Referencial Básico de Governança](#) do Tribunal de Contas da União (TCU), a governança no setor público compreende os mecanismos de liderança, estratégia e controle, que possibilitam a avaliação, o direcionamento e o monitoramento da atuação da gestão, com vistas à prestação de serviços de interesse da sociedade;

CONSIDERANDO a TIC como ferramenta indispensável à realização das funções institucionais do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e como

instrumento para viabilizar soluções que conduzam ao alcance da missão deste Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de definir as funções e as responsabilidades das unidades envolvidas com o provimento e a gestão de soluções de TIC;

CONSIDERANDO a importância de assegurar a participação dos usuários finais e dos gestores da informação na definição e na validação de requisitos e regras de negócio, assim como na homologação das soluções de TIC;

CONSIDERANDO o modelo de governança e gestão de TIC preconizado no **Control Objectives for Information and related Technology (COBIT)**, que oferece uma estrutura orientada ao estabelecimento das melhores práticas de governança e gestão de TIC;

CONSIDERANDO a norma ABNT NBR ISO/IEC 38.500:2018, fornece princípios orientativos para os membros das estruturas de governança das organizações sobre o uso efetivo, eficiente e aceitável de tecnologia da informação (TI) dentro de suas organizações;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 202, de 25 de agosto de 2017](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que dispõe sobre a gestão orçamentária dos recursos alocados na área de TIC da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO o [Ato CSJT.GP.SG n. 43, de 1º de março de 2013](#), do CSJT, que dispõe sobre a política de nivelamento, atualização e renovação da infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 182, de 17 de outubro de 2013](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre diretrizes para as contratações de solução de TIC pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do CNJ;

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria n. 1/2018 da Secretaria de Controle Interno (SECOI) deste Tribunal, constante do sistema de [Processo](#)

[Administrativo Eletrônico \(e-PAD\) n. 4146/2018](#), cujo objeto trata a da avaliação do sistema de governança e gestão de TIC;

CONSIDERANDO a [Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020](#), que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

CONSIDERANDO a [Resolução GP n. 85, de 30 de outubro de 2017](#), que normatiza a atuação do Escritório de Processos de Trabalho (EPT) e disciplina a gestão de processos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

CONSIDERANDO a [Resolução GP n. 60, de 8 de novembro de 2016](#), que, entre outras providências, disciplina a gestão de projetos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região; e

CONSIDERANDO a [Resolução GP n. 71, de 17 de março de 2017](#), que institui a Política de Gestão de Riscos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a Política de Governança e Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

CAPÍTULO II DA POLÍTICA DE GOVERNANÇA E GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Art. 2º A Política de Governança e Gestão de TIC, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, observará os objetivos e diretrizes estabelecidos nesta Resolução. ([Redação dada pela Resolução GP n. 307, de 11 de dezembro de 2023](#))

§ 1º As normas gerais e específicas de uso dos recursos de TIC emanadas no âmbito do Tribunal são parte integrante da política a que se refere esta Resolução.

§ 2º A Política de Governança e Gestão de TIC é parte integrante da governança institucional e será aplicada de forma harmônica com as políticas e normas do Tribunal que tratam da gestão de riscos, gestão de projetos, segurança da informação, processos de trabalho e governança dos colegiados temáticos.

Seção I Das Definições

Art. 3º Para efeitos desta política aplicam-se as seguintes definições:

I - Acordo de Nível de Serviço (ANS): acordo entre o gestor técnico e o gestor negocial da solução de TIC, no qual se estabelecem metas de qualidade e de desempenho para a execução do respectivo serviço, considerando-se as necessidades do negócio, o impacto das soluções, o custo e a capacidade de alocação de recursos;

II - Catálogo de Serviços de TIC: conjunto de todos os serviços ativos e aprovados que são oferecidos aos usuários de TIC do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

III - Central de Serviços de TIC (CSTI): ponto único de contato entre os usuários e o provedor de serviço de TIC, para registro, atendimento e encaminhamento de chamados;

IV - demanda de TIC: demanda originada por uma unidade organizacional que envolva o desenvolvimento de solução ou serviço de TIC, aquisição de ativos ou contratação de serviços de TIC;

V - fila temática: conjunto de projetos, ações e outras atividades relacionadas a um domínio de conteúdo sob gestão técnica de uma unidade de TIC, priorizadas por um único gestor executivo; ([Redação dada pela Resolução GP n. 307, de 11 de dezembro de 2023](#))

VI - gestão de TIC: uso racional de pessoal e recursos de TIC para o alcance de metas organizacionais, mediante o planejamento, organização, coordenação, monitoramento e controle das atividades operacionais e dos projetos;

VII - governança: conjunto de estruturas, princípios, políticas, modelos, processos, práticas, informações, habilidades, culturas e comportamentos éticos que orientam e monitoram o desempenho de uma organização quanto aos objetivos por ela definidos, compreendendo a atribuição de responsabilidades, a tomada de decisões e o estabelecimento de mecanismos de monitoramento e controle da conformidade; ([Redação dada pela Resolução GP n. 307, de 11 de dezembro de 2023](#))

VIII - governança institucional: conjunto de responsabilidades e práticas exercidas pela administração do Tribunal para fornecer orientação estratégica e garantir que os objetivos sejam alcançados, considerando a gestão de riscos adequada e verificando se os recursos da organização são utilizados com responsabilidade;

IX - governança de TIC: conjunto de diretrizes, estruturas organizacionais, processos e mecanismos de controle que visam assegurar que as decisões e ações relativas à gestão e ao uso de TIC mantenham-se harmoniosas com as necessidades institucionais e contribuam para o alcance das metas organizacionais; ([Redação dada pela Resolução GP n. 307, de 11 de dezembro de 2023](#))

X - Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC): planejamento, no nível tático, que traduz os objetivos gerais e as estratégias de TIC em objetivos e atividades mais específicos;

XI - Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação da Justiça do Trabalho (PDTIC-JT): planejamento, no nível tático, elaborado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que desdobra a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD), estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em objetivos e atividades específicos para o âmbito da Justiça do Trabalho;

XII - política: intenção e orientação gerais expressas formalmente pela administração do Tribunal;

XIII - projeto: esforço transitório e singular, empreendido para criar produto, serviço ou resultado exclusivo, fundamentado em planejamento no qual são especificados objetivos claros, medidas de resultados, prazos iniciais e finais, etapas

de desenvolvimento, além da delimitação de recursos necessários, execução e controle, conforme negociação entre as partes interessadas;

XIV - projeto de TIC: projeto cujo escopo envolva desenvolvimento, aquisição ou evolução de solução ou serviço de tecnologia da informação (TI);

XV - regras de negócio: regras inerentes ao processo de trabalho que determinam o comportamento de funcionalidades da solução de TIC e como as informações são processadas;

XVI - solução de TIC: conjunto formado por componentes de TIC e processos de trabalho que se integram para produzir resultados que atendam às necessidades do Tribunal;

XVII - serviço: conjunto de atividades e operações realizadas por empresa ou por departamento de uma organização a fim de responder às expectativas e atender às necessidades de um demandante;

XVIII - serviço de TIC: conjunto de atividades realizadas em parceria entre unidade demandante e unidade de TIC para gerar valor ao facilitar a obtenção dos resultados almejados pela instituição, sem que haja necessidade de gerenciar custos e riscos específicos; ([Redação dada pela Resolução GP n. 307, de 11 de dezembro de 2023](#))

XIX - Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC): ativo estratégico que suporta processos de negócios institucionais, mediante a conjugação de recursos, processos e técnicas utilizados para obter, processar, armazenar, disseminar e fazer uso de informações;

XX - unidade demandante: unidade organizacional que demanda solução de TIC para apoiar seus processos de trabalho, sendo responsável por prover os requisitos e regras de negócio a serem incorporados à solução, bem como sua homologação; e

XXI - unidade gestora de TIC: unidade organizacional responsável pelo levantamento dos requisitos, regras de negócio e níveis de serviço aplicáveis às soluções e serviços de TIC demandados, bem como ao respectivo fornecimento e manutenção.

Seção II

[\(Revogada pela Resolução GP n. 307, de 11 de dezembro de 2023\)](#)

Art. 4º [\(Revogado pela Resolução GP n. 307, de 11 de dezembro de 2023\)](#)

I - [\(Revogado pela Resolução GP n. 307, de 11 de dezembro de 2023\)](#)

II - [\(Revogado pela Resolução GP n. 307, de 11 de dezembro de 2023\)](#)

III - [\(Revogado pela Resolução GP n. 307, de 11 de dezembro de 2023\)](#)

IV - [\(Revogado pela Resolução GP n. 307, de 11 de dezembro de 2023\)](#)

V - [\(Revogado pela Resolução GP n. 307, de 11 de dezembro de 2023\)](#)

VI - [\(Revogado pela Resolução GP n. 307, de 11 de dezembro de 2023\)](#)

VII - [\(Revogado pela Resolução GP n. 307, de 11 de dezembro de 2023\)](#)

Seção III

Dos Objetivos Específicos

Art. 5º A Política de Governança e Gestão de TIC tem como objetivos específicos:

I - contribuir para a sustentabilidade, o cumprimento da missão e a melhoria dos resultados institucionais em benefício da sociedade;

II - prover mecanismos de transparência e controle de governança e gestão de TIC;

III - definir funções e responsabilidades dos envolvidos na governança e gestão de TIC; e

IV - estabelecer diretrizes para o planejamento e a organização de TIC, bem como para atividades relacionadas ao provimento, à gestão e ao uso de soluções de TIC.

Seção IV

Das Diretrizes para Governança e Gestão de TIC

Art. 6º A Política de Governança e Gestão de TIC observará as seguintes diretrizes:

I - revisões periódicas para garantir o alinhamento com a Política de Governança e Gestão Institucional deste Tribunal;

II - desenvolvimento e disponibilização de serviços e soluções de TIC para o público-alvo, por meio da atuação conjunta da unidade gestora negocial e da respectiva unidade gestora de TIC que atenda à fila temática deste gestor executivo; [\(Redação dada pela Resolução GP n. 307, de 11 de dezembro de 2023\)](#)

III - definição e avaliação dos processos de governança e gestão de TIC de acordo com as recomendações dos órgãos de controle e com os modelos de administração de TIC reconhecidos nacional e internacionalmente; e

IV - desenvolvimento de competências, habilidades e conhecimentos adequados à governança e à gestão de TIC.

Subseção I

Das Diretrizes para Gestão da Estratégia de TIC

Art. 7º Para cumprir as diretrizes gerais desta política e contribuir para o alcance dos objetivos e das metas institucionais será formulado o PDTIC, que norteará os programas, os projetos, as ações, os serviços, os sistemas e as operações de TIC. [\(Redação dada pela Resolução GP n. 307, de 11 de dezembro de 2023\)](#)

I - [\(Revogado pela Resolução GP n. 228, de 27 de junho de 2022\)](#)

II - [\(Revogado pela Resolução GP n. 228, de 27 de junho de 2022\)](#)

a) [\(Revogada pela Resolução GP n. 228, de 27 de junho de 2022\)](#)

b) [\(Revogada pela Resolução GP n. 228, de 27 de junho de 2022\)](#)

c) [\(Revogada pela Resolução GP n. 228, de 27 de junho de 2022\)](#)

d) [\(Revogada pela Resolução GP n. 228, de 27 de junho de 2022\)](#)

§ 1º O PDTIC será construído em harmonia com a ENTIC-JUD, com o PDTIC-JT e com o Plano Estratégico Institucional (PEI) deste Tribunal.

§ 2º O PDTIC será composto por:

I - análise do ambiente interno e externo, para identificação de forças, fraquezas, oportunidades e ameaças (matriz **SWOT**); [\(Redação dada pela Resolução GP n. 307, de 11 de dezembro de 2023\)](#)

II - objetivos e resultados-chaves de TIC (**OKRs**); [\(Redação dada pela Resolução GP n. 307, de 11 de dezembro de 2023\)](#)

III - portfólio de programas, projetos e ações de TIC; [\(Redação dada pela Resolução GP n. 307, de 11 de dezembro de 2023\)](#)

IV - plano de capacitação de TIC; [\(Redação dada pela Resolução GP n. 307, de 11 de dezembro de 2023\)](#)

V - plano de contratação de soluções de TIC; e [\(Redação dada pela Resolução GP n. 307, de 11 de dezembro de 2023\)](#)

VI - planejamento orçamentário de TIC. ([Incluído pela Resolução GP n. 307, de 11 de dezembro de 2023](#))

Art. 8º As práticas de gestão da estratégia de TIC obedecerão às seguintes diretrizes específicas:

I - ampla participação de todas as unidades organizacionais do Tribunal na formulação das estratégias de TIC;

II - compreensão das políticas, dos programas, dos projetos e dos processos de trabalho do Tribunal, com o objetivo de identificar oportunidades que possam ser alavancadas pelo uso de TIC;

III - coordenação centralizada das iniciativas para atendimento às necessidades de negócio relacionadas à TIC;

IV - formulação de estratégias e planos de TIC que contemplem objetivos de médio e longo prazo, bem como ações e projetos, de forma a contribuir com o alcance dos objetivos estratégicos do Tribunal;

V - elaboração de indicadores e estabelecimento de metas para avaliação dos objetivos estabelecidos, em função dos benefícios esperados para o Tribunal;

VI - indicação de responsáveis pelo alcance dos objetivos e metas, bem como pela aferição dos indicadores em relação ao acompanhamento do planejamento de TIC;

VII - transparência na execução das estratégias e planos de TIC;

VIII - estabelecimento de critérios de seleção, priorização e alocação orçamentária para os programas e projetos de TIC, considerando as análises de benefícios, de custos e de riscos; e ([Redação dada pela Resolução GP n. 307, de 11 de dezembro de 2023](#))

IX - alinhamento entre a proposta orçamentária anual e os objetivos estratégicos de TIC.

Subseção I-A
Das Diretrizes para a Gestão de Demandas de TIC
[\(Incluída pela Resolução GP n. 307, de 11 de dezembro de 2023\)](#)

Art. 8º-A As demandas por projetos de TIC, desenvolvimento de sistemas, ações diversas de TIC, contratações de TIC, entre outras, observarão o disposto na [Resolução n. 292, de 20 de maio de 2021](#), do CSJT, e os respectivos Processos de Trabalho de Tecnologia da Informação (PTTIs) institucionalizados. [\(Incluído pela Resolução GP n. 307, de 11 de dezembro de 2023\)](#)

Subseção II
Das Diretrizes para Gestão de Serviços de TIC

Art. 9º As atividades de gestão de serviços de TIC obedecerão às seguintes diretrizes específicas:

I - os serviços de TIC serão relacionados e formalizados no Catálogo de Serviços de TIC;

I-A - o Catálogo de Serviços de TIC será disponibilizado para a consulta de todos os magistrados e servidores do Tribunal; [\(Incluído pela Resolução GP n. 307, de 11 de dezembro de 2023\)](#)

II - a gestão do portfólio de serviços de TIC cabe ao Subcomitê de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC), que, com o apoio das partes interessadas:

a) avaliará o valor de cada serviço de TIC entregue, submetendo-o ao Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) para aprovação; e

b) gerenciará o valor de cada serviço durante todo seu ciclo de vida e transformará em obsoletos aqueles que deixarem de agregar valor ao negócio, também sob aprovação do CTIC.

III - os ANS de TIC serão definidos e revisados periodicamente;

IV - o desempenho dos serviços de TIC será mensurado por meio de indicadores e informado quadrimestralmente ao STIC e anualmente ao CTIC;

V - os processos operacionais, a infraestrutura e as aplicações serão gerenciadas de forma a cumprir os ANS acordados;

VI - as solicitações de serviços de TIC, excetuando-se as de desenvolvimento ou aquisição de ativos, serão registradas em ferramenta específica, disponibilizada pela CSTI;

VII - a utilização dos recursos necessários para a prestação dos serviços de TIC será racionalizada; e

VIII - os serviços acessíveis via internet atenderão aos padrões de interoperabilidade, usabilidade e acessibilidade aplicáveis ao Tribunal.

Subseção III **Das Diretrizes para Gestão de Aquisições de TIC**

Art. 10. Além das diretrizes gerais dispostas na [Resolução n. 468, de 15 de julho de 2022](#), do CNJ, e no seu anexo Guia de Contratações de TIC do Poder Judiciário, as aquisições de TIC obedecerão às seguintes diretrizes específicas: [\(Redação dada pela Resolução GP n. 307, de 11 de dezembro de 2023\)](#)

I - integração e alinhamento às estratégias, aos planos e às prioridades institucionais, considerando a alocação orçamentária necessária à realização das iniciativas planejadas e ao custeio dos contratos vigentes de serviços de natureza continuada;

II - padronização do processo, observados o plano anual de aquisições, a política de aquisições deste Tribunal e os modelos de documentos estabelecidos no guia a que se refere o **caput** deste artigo; [\(Redação dada pela Resolução GP n. 307, de 11 de dezembro de 2023\)](#)

III - planejamento com vistas à aquisição, sempre que justificável, de soluções completas, contemplando itens como implantação, treinamento, suporte, operação e demais componentes necessários ao alcance dos objetivos definidos;

IV - estabelecimento, sempre que possível, nos contratos com fornecedores, de previsão de pagamentos em função de resultados verificáveis e baseados em níveis mínimos de serviços;

V - preservação dos direitos de propriedade intelectual do Tribunal sobre códigos, documentos e outros elementos integrantes de aplicações que sejam desenvolvidas especificamente para a instituição, com recursos próprios ou de terceiros;

VI - observância das políticas e iniciativas nacionais, buscando, sempre que possível, a colaboração nessas iniciativas;

VII - observância das diretrizes relacionadas à sustentabilidade socioambiental;

VIII - observância dos seguintes critérios para priorizar as aquisições de soluções de TIC, aplicando no que couber a [Resolução GP n. 128, de 17 de outubro de 2019](#):

a) alinhamento estratégico;

b) impacto na prestação jurisdicional, nos serviços de apoio direto ou indireto e nos serviços administrativos em relação à abrangência, disponibilidade, performance, acessibilidade, usabilidade, segurança e simplificação;

c) volume e disponibilidade de recursos necessários;

d) tempestividade ou prazo estipulado por normativo; e

e) [\(Revogada pela Resolução GP n. 228, de 27 de junho de 2022\)](#)

IX - considerar a utilização de soluções compatíveis com a infraestrutura disponível e arquitetura de referência existente, de modo a diminuir os riscos de sua implantação; e

X - considerar a utilização de soluções livres, de modo a minimizar a dependência tecnológica (**lock-in**) em relação a produtos de um determinado fabricante.

Art. 10-A. São consideradas soluções de TIC aquelas definidas na [Instrução Normativa n. 1, de 4 de abril de 2019](#), do Ministério da Economia. [\(Incluído pela Resolução GP n. 307, de 11 de dezembro de 2023\)](#)

Subseção IV

Das Diretrizes para Avaliação da Governança e da Gestão de TIC

Art. 11. Compete à Secretaria de Auditoria Interna (SEAUD) realizar periodicamente exames de auditoria no sistema de governança e gestão de TIC, em alinhamento à política de governança institucional.

§ 1º Na avaliação, serão considerados os requisitos legais estabelecidos pelos órgãos de governança superior e de controle externo.

§ 2º O resultado da avaliação será apresentado ao CTIC.

Subseção V

Das Diretrizes para Comunicação do Planejamento, Resultados e Utilização da TIC

Art. 12. Para comunicação ao público externo e interno do planejamento, resultados e utilização da TIC, serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal (menu Transparência), no mínimo, as versões atualizadas dos seguintes documentos:

I - planos diretores de TIC (PDTICs);

II - planos de contratações de soluções de TIC (PCSTICs);

III - documento de oficialização de demanda (DOD) e estudo técnico preliminar (ETP) dos processos de contratações de TIC concluídos;

IV - relatórios de acompanhamento da execução orçamentária de TIC; e

V - acompanhamento dos resultados dos indicadores do PDTIC.

Art. 13. Para comunicação do planejamento, resultados e utilização da TIC ao público interno, serão publicadas na intranet do sítio eletrônico do Tribunal, na aba correspondente à Tecnologia da Informação, no mínimo, as versões atualizadas dos seguintes documentos:

I - portfólios de projetos de TIC;

II - resultados do perfil de governança e gestão de TIC;

III - catálogo de Serviços de TIC e ANSs;

IV - relatórios de acompanhamento do nível de cumprimento dos ANSs; e

V - agenda e atas de reuniões do CTIC.

Parágrafo único. Serão publicados os documentos correspondentes ao ciclo estratégico vigente e ao último ciclo estratégico encerrado.

Subseção VI Das Diretrizes dos Processos de Trabalho de TIC

Art. 14. As institucionalizações dos Processos de Trabalho de Tecnologia da Informação (PTTIs) e suas alterações serão submetidas à aprovação do:

I - STIC, se os executores dos processos forem servidores vinculados às unidades de TIC; ou

II - CTIC, se o processo envolver outras unidades do Tribunal, externas às unidades de TIC.

§1º Os registros em atas de reuniões das aprovações dos PTTIs servirão como ato de institucionalização, dispensando a necessidade da publicação de um ato normativo específico para cada processo.

§2º O STIC poderá delegar ao guardião do processo autonomia para aprovar e publicar melhorias definidas e registradas em ata.

Art. 15. Os PTTIs aprovados serão disponibilizados na página de Tecnologia de Informação do sítio eletrônico deste Tribunal, por meio do **link** "Processos de Trabalho de TIC", para consulta e observação obrigatória das partes envolvidas.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA E GESTÃO DE TIC

Art. 16. As estruturas e as funções envolvidas na governança e gestão de TIC no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região são:

I - Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC): colegiado permanente, de natureza deliberativa e com responsabilidades de cunho gerencial, que tem, entre outras atribuições, a de definir diretrizes relacionadas a governança e a gestão de TIC;

II - Subcomitê de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC): colegiado de natureza deliberativa, composto por representantes das unidades gestoras de TIC e da Divisão de Segurança da Informação e Comunicação (DISIC), o qual apoia a realização das funções de gestão relacionadas a iniciativas e assuntos específicos derivados da área temática tecnologia da informação e comunicação; [\(Redação dada pela Resolução GP n. 307, de 11 de dezembro de 2023\)](#)

III - Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC): unidade gestora de TIC e suas subordinadas, cujas estruturas e competências estão detalhadas no Regulamento Geral da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

IV - gestor executivo: gestor da unidade organizacional indicado pelo CTIC, dentre aquelas com representação naquele colegiado, para exercer as competências definidas nesta política para uma determinada fila temática; [\(Redação dada pela Resolução GP n. 307, de 11 de dezembro de 2023\)](#)

V - gestor negocial de soluções de TIC: servidor, e seu substituto, designados pelo gestor executivo como responsável por um serviço ou solução de TIC, para exercer as competências definidas nesta política; e ([Redação dada pela Resolução GP n. 307, de 11 de dezembro de 2023](#))

VI - gestor técnico de soluções de TIC: servidor e seu substituto ou equipe, referendados pelo STIC para exercer as competências definidas nesta política. ([Redação dada pela Resolução GP n. 307, de 11 de dezembro de 2023](#))

§ 1º Na ausência de designação do gestor negocial da solução, as suas competências serão exercidas pelo gestor executivo. ([Redação dada pela Resolução GP n. 307, de 11 de dezembro de 2023](#))

§ 2º A designação do gestor negocial será informada à DTIC e registrada em ata do CTIC, e se dará por comunicação formal encaminhada em meio eletrônico institucional. ([Redação dada pela Resolução GP n. 307, de 11 de dezembro de 2023](#))

§ 3º Sempre que necessário, serão constituídos subcomitês gestores de sistemas para desempenharem as atribuições do gestor negocial de soluções de TIC. ([Redação dada pela Resolução GP n. 307, de 11 de dezembro de 2023](#))

§ 4º A relação dos responsáveis designados para desempenharem as funções de gestores executivos ou de gestores negociais de soluções de TIC, bem como aqueles designados para desempenharem a função de gestor técnico de soluções de TIC, será publicada na página própria do sítio eletrônico deste Tribunal. ([Redação dada pela Resolução GP n. 307, de 11 de dezembro de 2023](#))

§ 5º Na ausência de designação de gestores técnicos da solução, o gestor da unidade que atende a fila temática à qual a solução pertence exercerá o papel de gestor técnico da solução até a designação definitiva. ([Incluído pela Resolução GP n. 307, de 11 de dezembro de 2023](#))

Art. 17. Compete aos gestores executivos:

I - representar os interesses institucionais relativos às áreas de negócio sob sua gestão;

II - avaliar a pertinência das solicitações de demanda registradas pelas áreas de negócio;

III - aprovar a análise de viabilidade técnica elaborada pelas equipes de desenvolvimento;

IV - ajustar com as áreas de negócio sob sua gestão a ordem de prioridade entre projetos e necessidades identificadas, de forma a garantir que a estratégia da instituição seja refletida nessa priorização;

V - autorizar o início, o fim e eventuais interrupções dos projetos;

VI - manter as áreas de negócio sob sua gestão informadas sobre a situação das demandas formalizadas;

VII - indicar os gestores negociais de soluções de TIC, e seus respectivos substitutos, dos temas sob sua gestão;

VIII - delimitar o escopo de ações e projetos suficientes para atendimento de uma demanda de TIC;

IX - comunicar aos servidores lotados em unidades subordinadas as soluções de TIC sob sua responsabilidade; e ([Redação dada pela Resolução GP n. 307, de 11 de dezembro de 2023](#))

X - comunicar ao seu sucessor todas as responsabilidades elencadas neste artigo, bem como reportar o **status** das ações em andamento. ([Incluído pela Resolução GP n. 307, de 11 de dezembro de 2023](#))

Art. 18. Compete aos gestores negociais de soluções de TIC:

I - responder pela definição dos processos de trabalho, regras de negócio e requisitos de uma solução, especialmente os requisitos necessários ao tratamento de dados e/ou funcionalidades da Solução de TIC, em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como dirimir dúvidas quanto à sua utilização, durante todo seu ciclo de vida;

II - participar do planejamento das atividades das equipes de TIC de acordo com o processo de trabalho definido;

III - revisar e homologar a solução apresentada;

IV - negociar, com o gestor técnico de soluções de TIC, os ANSs da solução;

V - acompanhar as demandas de manutenção da solução de TIC;

VI - avaliar, periodicamente, os benefícios obtidos com a implantação das soluções de TIC;

VII - avaliar e priorizar, junto ao gestor executivo, o tratamento dos riscos da solução de TIC, incluindo aqueles relacionados à segurança e proteção de dados; e

VIII - [\(Revogado pela Resolução GP n. 307, de 11 de dezembro de 2023\)](#)

Art. 19. Compete aos gestores técnicos de soluções de TIC, sem prejuízo de outras atribuições definidas em PTTI:

I - responder tecnicamente pela solução de TIC, durante todo o seu ciclo de vida, de acordo com as necessidades formalizadas e aprovadas pelo gestor negocial da solução de TIC, considerando os processos e políticas já definidos;

II - interagir, sempre que necessário, com os analistas de tecnologia, infraestrutura, desenvolvimento, banco de dados, suporte, segurança da informação e com o gestor negocial de soluções de TIC para tratar da manutenção e evolução da solução de TIC; [\(Redação dada pela Resolução GP n. 307, de 11 de dezembro de 2023\)](#)

III - negociar, com o gestor negocial de soluções de TIC, os ANSs da solução;

IV - prover a definição e outras informações sobre os serviços de TIC sob sua responsabilidade; e

V - formalizar solicitações de mudanças do Catálogo de Serviços de TIC sempre que ocorrer a inclusão, alteração ou descontinuidade da solução de TIC.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Fica revogada a [Ordem de Serviço DG/DSCI n. 1, de 9 de janeiro de 2015](#).

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MURILO DE MORAIS
Desembargador Presidente